



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 726/2004

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À EMPRESA CIDIVALDO OSELIERI - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel à Empresa CIDIVALDO OSELIERI – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 73.785.644/0001-06, com Sede à Avenida 31 de Março, nº 1179, nesta Cidade de Iporã – Paraná, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras sob nº 01 (um) e nº 02 (dois), da Quadra nº 49-A (quarenta e nove-A), com área de 900,00 m², contendo barracão em alvenaria com área de 400,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 22; numa extensão de 30,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 30,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes; numa extensão de 30,00 metros

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 03; numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A concessão far-se-á mediante contrato administrativo, obedecendo às normas legais pertinentes.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de Empresa do setor de Tapeçaria e Reparação de Estofados.

§ 1º - Fica vedado qualquer mudança na destinação do imóvel, devendo a cessionária proceder à devolução do bem, caso descumpra com o objeto proposto no caput deste artigo.

§ 2º - O imóvel será restituído ao Município caso permaneça ocioso pelo período de 02 (dois) anos, sem qualquer indenização à cessionária por benfeitorias que vier a ser realizada no imóvel.

§ 3º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos para utilização do imóvel pela empresa cessionária, podendo o contrato ser prorrogado por igual período por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

acordo entre as partes.

Art. 3º - A cessionária deverá manter no mínimo 08 (oito) empregos diretos, nos primeiros 02 (dois) anos de utilização, devendo dobrar esse número durante o prazo da concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

